

(ORDINÁRIA)

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. PAULO PAIM)

ORDINÁRIA	
Entrada	Comissão
04/12/95	CDCMAM
/	/
/	/
/	/
/	/

Arquivado: Pl. 1239/95

ASSUNTO:

Garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil.

DESPACHO: DEFESA DO CONS., MEIO AMBIENTE E MINORIAS; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
(ART. 54); E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

À COM. DE DEFESA DO CONS., MEIO AMB. E MINORIAS em 04 de DEZEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Odonel Vianna em 11/12 19 95
O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
Ao Sr. Deputado Emerson Cláudio em 06/15 96
O Presidente da Comissão de DEF. CONSUMIDOR, MEIO AMB. E MINORIAS
Ao Sr. DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA em 15/05 19 97
O Presidente da Comissão de CDCMAM
Ao Sr. Aloizio Santos em 20/5 19 99
O Presidente da Comissão de CDCMAM
Ao Sr. Dep. Ben-Hur Ferreira (RED.) em 19/10 19 99
O Presidente da Comissão de [REDAÇÃO]
Ao Sr. Dep. Salatiel Cavalcanti (RED.) em 13/11/00
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ 19 ____
O Presidente da Comissão de _____

DE 19 95

1.239

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.239, DE 1995

(DO SR. PAULO PAIM)



Garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:

Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Constituição e Justiça e de Redação

Em 21/11/95


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1239, DE 1995.
(Do Sr. Paulo Paim)

ORDINÁRIO

**Garante a reparação com indenização
para os descendentes dos escravos no
Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O resgate da cidadania dos descendentes de africanos escravizados no Brasil se fará com providências educacionais, culturais e materiais referidas na presente lei.

Art. 2º A União pagará, a título de reparação, a cada um dos descendentes de africanos escravizados no Brasil o valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Parágrafo único. Terão direito a este valor material todos os descendentes de africanos escravizados no Brasil nascidos até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º O Governo, na esfera federal, estadual e municipal, assegurará a presença do descendente de africano nas escolas públicas, em todos os níveis, proporcionalmente à presença desses descendentes no conjunto da população local.

Art. 4º O Governo providenciará políticas compensatórias para os descendentes de africanos escravizados, executando a declaração das terras remanescentes de quilombos, reforma nos currículos, assegurando políticas de emprego, direito à imagem e acesso à mídia, assim realizando políticas habitacionais em centros urbanos.

Art. 5º Compete à União, o ônus da prova contestatória às reivindicações de reparações propostas individual ou coletivamente pelos descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Art. 6º A União, inclusive o Congresso Nacional, buscará meios econômicos e legais para cobrir as despesas advindas da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

Considerando que em geral toda escravidão é um crime à humanidade, especialmente a escravidão para fins econômicos, em particular a escravidão dos africanos e seus descendentes que diz respeito ao Estado brasileiro.

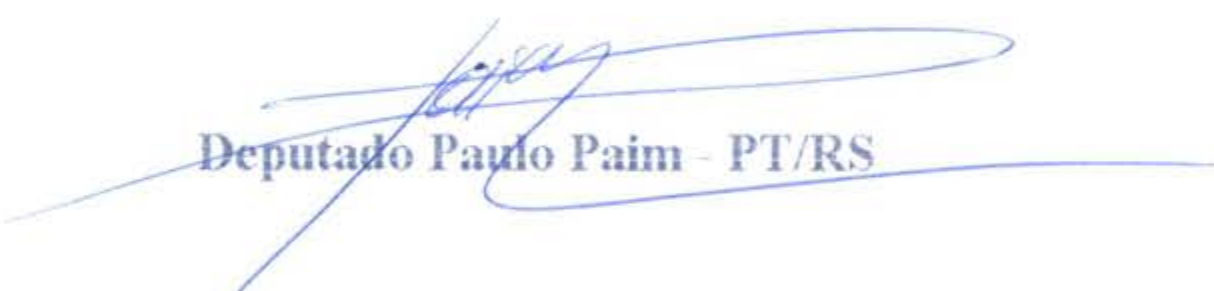
Considerando, que por sua vez a abolição dos escravos no Brasil se aleve a um mero enunciado, sem ser precedida ou seguida de providências que melhorassem a condição dos africanos e seus descendentes.

Considerando que também é de responsabilidade do Estado Brasileiro a destruição e dispersão de documentos históricos relacionados ao tráfico e a vida dos africanos escravizados e seus descendentes no país.

Considerando que os fatos acima referidos geraram uma dívida moral e material para com os descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Considerando que tais fatos violenta a dignidade humana e afetam o estado democrático de direito e a estabilidade psico-social da sociedade brasileira.

Agradecemos a contribuição dada na elaboração desse projeto pelo Movimento Negro Organizado do nosso país. E principalmente aos Mentores do mesmo que foram os companheiros do Movimento Pelas Reparações no Brasil Já !


Deputado Paulo Paim - PT/RS

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4.040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4.361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



*Adiado
em 29/12/98
Affonso*

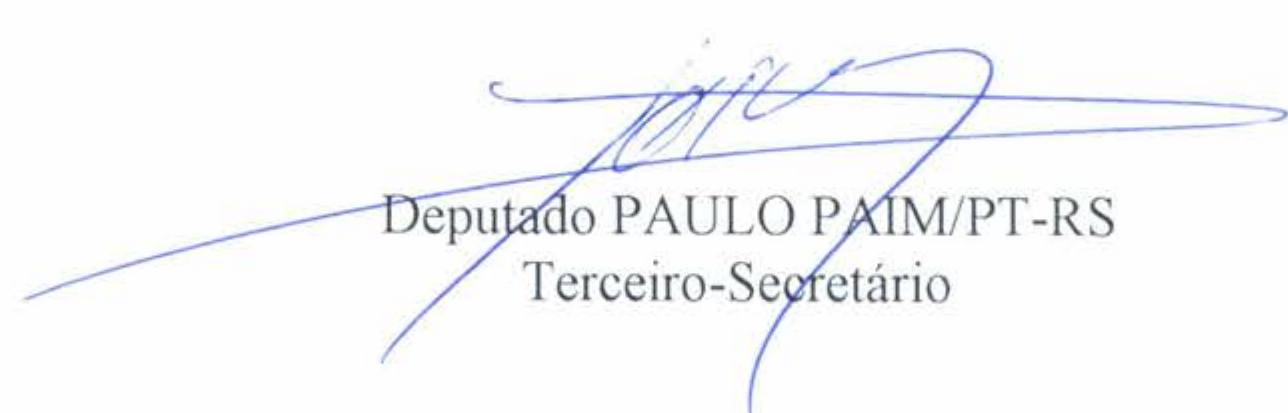
REQUERIMENTO

(Do Sr. PAULO PAIM)

Requer o adiamento da discussão do projeto de Lei nº 1239/95.

Requeiro a V. Exa., na condição de Autor e com base no Art. 177 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o adiamento da discussão do projeto de Lei de nº 1239/95, que garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998.


Deputado PAULO PAIM/PT-RS
Terceiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.239, DE 1995

(Do Sr. Paulo Paim)

Garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O resgate da cidadania dos descendentes de africanos escravizados no Brasil se fará com providências educacionais, culturais e materiais referidas na presente lei.

Art. 2º A União pagará, a título de reparação, a cada um dos descendentes de africanos escravizados no Brasil o valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Parágrafo único. Terão direito a este valor material todos os descendentes de africanos escravizados no Brasil nascidos até a data de publicação da presente lei.

Art. 3º O Governo, na esfera federal, estadual e municipal, assegurará a presença do descendente de africano nas escolas públicas, em todos os níveis, proporcionalmente à presença desses descendentes no conjunto da população local.

Art. 4º O Governo providenciará políticas compensatórias para os descendentes de africanos escravizados, executando a declaração das terras remanescentes de quilombos, reforma nos currículos, assegurando políticas de emprego, direito à imagem e acesso à mídia, assim realizando políticas habitacionais em centros urbanos.

Art. 5º Compete à União, o ônus da prova contestatória às reivindicações de reparações propostas individual ou coletivamente pelos descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Art. 6º A União, inclusive o Congresso Nacional, buscará meios econômicos e legais para cobrir as despesas advindas da aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que em geral toda escravidão é um crime à humanidade, especialmente a escravidão para fins econômicos, em particular a escravidão dos africanos e seus descendentes que diz respeito ao Estado brasileiro.

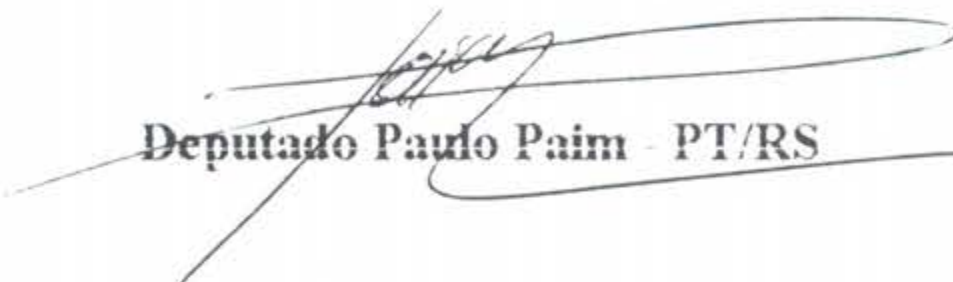
Considerando, que por sua vez a abolição dos escravos no Brasil se aleve a um mero enunciado, sem ser precedida ou seguida de providências que melhorassem a condição dos africanos e seus descendentes.

Considerando que também é de responsabilidade do Estado Brasileiro a destruição e dispersão de documentos históricos relacionados ao tráfico e a vida dos africanos escravizados e seus descendentes no país.

Considerando que os fatos acima referidos geraram uma dívida moral e material para com os descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Considerando que tais fatos violenta a dignidade humana e afetam o estado democrático de direito e a estabilidade psico-social da sociedade brasileira.

Agradecemos a contribuição dada na elaboração desse projeto pelo Movimento Negro Organizado do nosso país. E principalmente aos Mentores do mesmo que foram os companheiros do Movimento Pelas Reparações no Brasil Já !


Deputado Paulo Paim - PT/RS

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Paim)

Gabinete da Presidência

Em 21 / 11 / 2001

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Cláudio Alcencastro
Cláudio Alcencastro
Chefe do Gabinete

Solicita que os Projetos de Lei 152/00 e 1239/95, tenham tramitação conjunta ao PL 3198/00, já que tratam de matéria correlata.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nº 152/00, que “institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes” e nº 1239/95, que “garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil”, ambos de minha autoria, requeiro a V. Exa., nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta ao PL 3198/00, também de minha autoria, que “estabelece o estatuto da igualdade racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências”, que atualmente constitui comissão especial, já que todos tratam de matéria correlata.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2001

Paulo Paim
Deputado Paulo Paim – PT/RS



CÂMARA MUNICIPAL

21.11.1995

100

Lote: 74
Caixa: 62
PL N° 1239/1995

8

RGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Ass: <u>Residência</u>	
Ass: <u>21/11/01</u>	Ass: <u>3939/01</u>
Ass: <u>Angela</u>	Ass: <u>18:00</u>
Ass: <u>Angela</u>	Ass: <u>3491</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Req. Dep. Paulo Paim
Prejudicado, em face da retirada do pedido.
Em 11/12/01.


AÉCIO NEVES
Presidente

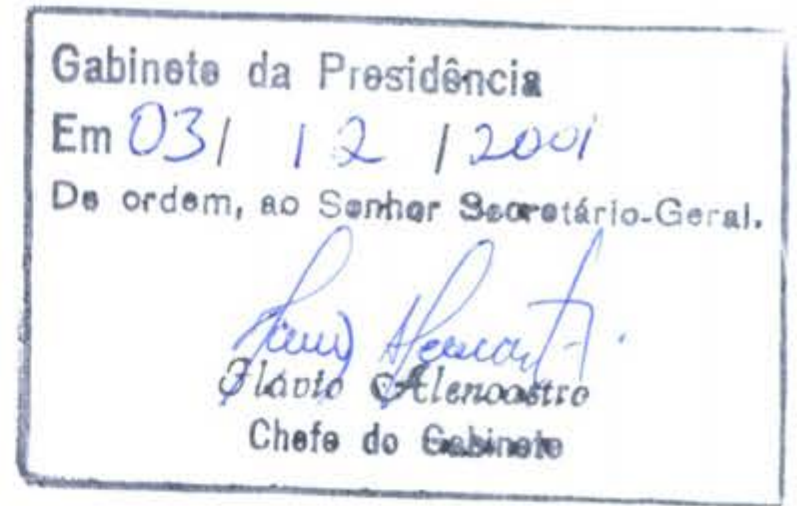


Documento : 6472 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Paim)



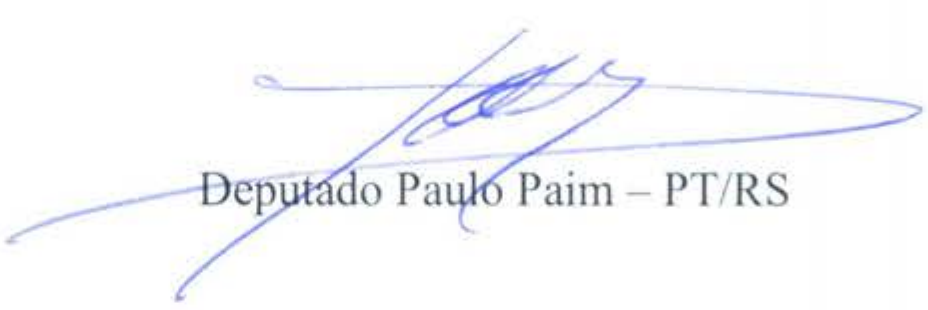
Senhor Presidente,



Venho através deste requerer que seja tornado sem efeito o requerimento de minha autoria datado de 21 de novembro do ano em curso, que solicita a apensação dos Projetos de Lei 152/00, que “institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes” e o 1239/95, que “garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil”, ao PL 3198/00, também de minha autoria, que “estabelece o estatuto da igualdade racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências.

Nestes termos peço deferimento,

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001


Deputado Paulo Paim – PT/RS

Lote: 74

Caixa: 62

PL N° 1239/1995

10

SGM-REC	AL DA MESA
Protocolo	Documentos
Origem: <u>Presidência</u>	<u>3819/01</u>
Data: <u>03/12/01</u>	<u>18:10</u>
Ass.: <u>Ângela</u>	<u>3491</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Requerimento Dep. Paulo Paim (retirada)
Defiro. Publique-se.
Em 11/12/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6471 - 1



REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Paim)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Gabinete da Presidência
Em 4 / 12 / 01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.
Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Venho por meio deste, com base no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerer a retirada do Projeto de Lei 1239/95, que “garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil” e do Projeto de Lei Complementar 152/00, que “institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes”, ambos de minha autoria, que tramitam na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Este pedido baseia-se no fato de as matérias estarem contempladas no Projeto de Lei 3198/00, que “institui o Estatuto da Igualdade Racial”, também de minha autoria, e que tramita em Comissão Especial desta Casa.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001

Paulo Paim
Deputado Paulo Paim – PT/RS

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>Residência</u>	Rm: <u>1106/01</u>
Data: <u>05/12/01</u>	Hora: <u>10:00</u>
Ass.: <u>Angela</u>	Ponto: <u>3491</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Req. Dep. Paulo Paim (PL nº 1.239/95)
Defiro. Publique-se.
Em 11/12/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6485 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.239, DE 1995 (apensado: Projeto de Lei nº 5.293, de 2001)

Garante a reparação com indenização
para os descendentes dos escravos no Brasil.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputado Salatiel Carvalho

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo Paim apresentou projeto de lei voltado ao resgate da cidadania dos descendentes de africanos escravizados no Brasil, para o que institui em favor de cada um deles, nascidos até a publicação da lei, indenização no valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Determina que o Governo, nas esferas federal, estadual e municipal assegurará a presença do descendente de africano nas escolas públicas, em todos os níveis, proporcionalmente à presença desses descendentes no conjunto da população local. Prescreve, ainda, políticas compensatórias, ou de "discriminação positiva", nas áreas educacional, fundiária, habitacional, trabalhista e publicitária, e determina que caberá à União o ônus da prova contestatória às reivindicações de reparações propostas, individual ou coletivamente, pelos descendentes de africanos escravizados no Brasil.

Dispõe, por último, que a União, incluindo o Congresso Nacional, buscará meios econômicos para cobrir as despesas advindas da aplicação da lei.

22750



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A esta proposição apensou-se a de nº 5.293, de 2001, do ilustre Deputado Vivaldo Barbosa, em que Sua Excelência *garante à população negra direitos, na tentativa de reparar os danos causados pela escravidão*. Isto se alcançaria determinando que jovens de ascendência africana, entre 5 e 18 anos de idade, terão direito a escola secundária completa; entre 18 e 25 anos, terão direito a custeio de matrícula e mensalidade em curso pré-vestibular de sua escolha; entre 18 e 30 anos, terão direito a um curso universitário. Acompanhando estas prescrições, determina-se que fica assegurado um terço das vagas em quaisquer estabelecimentos de ensino, de qualquer nível, à população de ascendência africana, e que diante da inexistência de vagas em estabelecimentos de ensino público, o Governo Federal arcará com os cursos dos cursos cujos direitos estão assegurados nas disposições anteriores do projeto. Prescreve, ainda, que a cada pessoa de ascendência africana entre 18 e 65 anos de idade, será propiciado trabalho digno da sua condição e que a cada família em que pelo menos um dos cônjuges seja de ascendência africana, será propiciada uma residência digna. Enfim, prevê que o orçamento da União conterà previsão relativa às obrigações estipuladas e remete a regulamentação da lei ao Executivo, no prazo de seis meses.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A complexidade e delicadeza sociopolítica da matéria certamente explicam que tenha sido distribuída a cinco Senhores Deputados antes de me ser encaminhada, sem que tenha havido o oferecimento de parecer. Impõe-se, portanto, deixar claro que ao se apreciar o mérito das proposições não se está, automaticamente, estabelecendo juízo sobre a intenção de seus autores e menos ainda acerca de outros efeitos oriundos da submissão do tema à nossa reflexão.

Ambos os projetos propõem formas de compensar a população afro-brasileira pelos efeitos renitentes da escravidão legalmente praticada no País até 1888, com o objetivo de reduzir, senão o de extinguir, a terrível desigualdade social que aflige a esta parcela da brasilidade. Ninguém discordaria da imperiosa necessidade de se estabelecerem mecanismos

22750



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vocacionados para esta finalidade, reconhecida pelo próprio Presidente da República em pronunciamento referido à I Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada na África do Sul, em agosto deste ano.

Há dados recentes que atestam a dimensão desta desproporcionalidade. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1996. Rio de Janeiro: IBGE, v.18, 1998, a taxa de mortalidade infantil no Brasil é de 37,3 por mil, mas entre negros e pardos é de 62,3 por mil; 81% dos domicílios de pessoas "brancas" tinham água tratada, contra somente 64,7% dos domicílios ocupados por negros e pardos; a média de anos de estudo das pessoas de 10 anos ou mais de idade apresentava o índice de 6,2 para brancos contra 4,2 para negros e pardos. Estas disparidades finalmente refletem-se no mercado de trabalho onde, segundo demonstrou a pesquisa do Convênio DIEESE/SEADE.PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego – Região Metropolitana de São Paulo, os negros e pardos localizam-se majoritariamente em posições menos privilegiadas e recebem proporcionalmente menores salários. Nestas condições, os negros e pardos economicamente ativos terão maiores dificuldades para combater a mortalidade infantil de seus filhos e, em seguida, para os manter na escola – repetindo-se o ciclo vicioso.

As posições ocupadas por negros e pardos não se devem tanto a uma discriminação atual, direta, que os prive por razões de cor do acesso a melhores condições de vida em geral. Deve-se a uma privação historicamente acumulada que lhes retira as condições de disputarem, em igualdade de condições com os brasileiros brancos, assistência médico-sanitária, escolar e posições no mercado de trabalho. **A inércia do Poder Público e da esfera privada diante deste quadro é, ela sim, inequivocamente discriminatória.**

Não obstante, agir de qualquer maneira, à revelia de reflexões mais densas que outorguem o necessário grau de eficácia às iniciativas, resulta em voluntarismo fútil e enganador. Precisamos admitir, todavia, que ainda são imaturas estas discussões – e disso, ambas as proposições em exame são exemplos.

Com efeito, nada indica que os fins perseguidos pelos projetos em análise sejam atingidos através dos mecanismos que propõem. Existe atualmente um significativo debate sobre a eficácia das chamadas *políticas afirmativas* em geral, e entre elas do *sistema de cotas* propugnado por

22750



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eles. A dimensão econômica que implica sua adoção universal, sem que lhe antecedam procedimentos que possam aferir sua eficácia, é extremamente temerária, não só pelo ônus que gravaria as contas públicas como, também e talvez principalmente, pelo risco de que se iludam tanto administradores públicos, beneficiários e a população em geral acerca de sua eficiência. Ademais, faltam às proposições fórmulas objetivas que definam os sujeitos dos direitos nelas estabelecidos, não lhe atendendo a simples inversão do ônus probatório como deseja o projeto de lei nº 1.239. São muito poucas, mas existem, pessoas negras e pardas que alcançaram níveis de vida que não justificariam sua inclusão entre os beneficiários destes direitos; por outro lado, embora sejam proporcionalmente menos, existem também brasileiros brancos que vivem em estado de miséria e que ficariam à margem do sistema compensatório.

O que se recolhe de ambas as proposições é o chamamento veemente a que se discutam estas questões com a profundidade necessária, a salvo de modismos e açodamentos.

Por estas razões, o voto é **contrário** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 13 de Novembro de 2001

Deputado Salatiel Carvalho
Relator

Documento3



PROJETO DE LEI Nº 1.239, DE 1995

Garante a reparação com indenização para os
descendentes dos escravos no Brasil.

Autor: Deputado Paulo Paim
Relator: Deputado José Carlos Aleluia

I. RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo Paim apresentou projeto de lei que institui em favor de cada um dos descendentes de africanos escravizados no Brasil, indenização no valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Prescreve, ainda, políticas compensatórias, ou de “discriminação positiva”, na área educacional, fundiária, habitacional e trabalhista. E determina que caberá à União o ônus da prova contestatória às reivindicações de reparações propostas, individual ou coletivamente, pelos descendentes de africanos escravizados no Brasil.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

É evidente a nobreza de intenções que conduziu a iniciativa do autor da proposição em exame, independentemente da circunstância de poder ser ele mesmo um possível beneficiário das medidas que propõe. O ilustre Deputado Paulo Paim é respeitado militante sindical, e igualmente respeitado militante pela causa dos negros brasileiros. Aliás, segundo faz constar da Justificativa do projeto, ele foi inspirado pelo Movimento Negro e pelo Movimento pelas Reparações no Brasil Já.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Do mesmo modo, não há como discordar do nobre parlamentar quando afirma que a abolição da escravidão pouco mais foi que mero enunciado. Basta verificar a discrepância entre a população negra – algo em torno de 40% do total da população brasileira – e a proporção em que negros estão alfabetizados, escolarizados, empregados e visíveis nos campos econômico, social e político.

Esta constatação faz óbvia a necessidade de se discutirem políticas compensatórias que anulem a discriminação estrutural que vitima os negros brasileiros.

Contudo, não nos parece que a fórmula da proposição atenda a este imperativo.

Em primeiro lugar, pela visível impossibilidade do que se propõe. Descendente de escravos, praticamente toda população negra brasileira o é. À União caberia o ônus duplamente incômodo de contestar, caso a caso, a assertiva de tal descendência: incômodo moral, e jurídico – porque demasiadamente conhecidas as razões pelas quais a ninguém se impõe fazer prova negativa. E assim, basta multiplicar o valor de cada indenização pela estimativa do número dos beneficiários, para perceber quão irrealizável é a indenização cogitada.

Em segundo lugar, porque qualquer que fosse o valor da indenização, jamais se poderia purgar a mora do Brasil com seu simples pagamento. E ocorre que a proposição, embora avenge outras medidas, não se detém nelas, não as detalha, mantendo-se num nível de generalidade que induziria fazer destas prescrições meras declarações de intenções.

Por tais motivos, enfatizando a necessidade de se resgatar da presente iniciativa o mote para debater com profundidade a questão dos negros no Brasil, o voto é **contrário** à proposição.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 1998.

Deputado José Carlos Aleluia,
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº.: 51/99

Brasília, 23 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que me foi possível examinar o Projeto de Lei nº.: 1.239, de 1995, que me foi distribuído, constatei que na condição de pessoa negra eu seria, hipoteticamente, um possível beneficiário do que se estipula na referida proposição.

A situação seria ensejadora inclusive de voto em branco, nos termos do § 6º do art. 180 do Regimento Interno. Creio que muito mais se aplica na hipótese de oferecimento de parecer, razão pela qual solicito-lhe a redistribuição da matéria.

Atenciosamente,


Aloízio Santos
Deputado Federal - PSDB/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Fávio Derzi
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor,
Meio Ambiente e Minorias
Câmara dos Deputados